



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.526202/2017-78

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Em 9 de agosto de 2017 foi editada a Resolução nº 440/2017, que estabeleceu as normas para o processo de registro dos serviços de transporte aéreo público, e que entrarão em vigor em março de 2018. Em decorrência, a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS elaborou um plano de transição das atuais regras para o registro de serviços de transporte aéreo, aplicadas desde de abril de 2000, para as novas regras a vigorar a partir de março de 2018.

1.2. Nesse plano de transição, foi observada a condição operacional de aeroportos com número de operações igual ou superior a 15 (quinze) mil movimentos registrados no ano 2016, no que diz respeito ao conjunto de medidas administrativas necessárias para o operador aeroportuário estabelecer prazos, métricas e metodologia de alocação dos serviços solicitados para si e para outrem, exigências de cumprimento de regularidade e sistema de publicidade de documentos administrativos e voos alocados, estabelecidos pela Resolução nº 440/2017.

1.3. É mandatório que o operador aeroportuário tenha que publicar e manter atualizada a lista de serviços alocados e a capacidade disponível para alocação de serviços, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 440/2017. Em consequência e para o cumprimento dessa exigência, essas administrações aeroportuárias terão que promover adequações nos processos e ferramentas operacionais existentes, bem como treinar as equipes para execução dessas atividades.

1.4. Reporta a Gerência de Operações de Serviços Aéreos (GOPE) da SAS na Nota Técnica Nº14 (SEI 0948585) que, consultadas as administrações dos aeroportos enquadrados nessa situação, verificou-se que alguns dos operadores desses aeroportos necessitarão de tempo para aquisição ou desenvolvimento de sistemas a fim de atingirem a condição operacional necessária ao cumprimento dessas obrigações normativas. No caso dos aeroportos recém concedidos à administração privada (Fortaleza, Salvador, Florianópolis e Porto Alegre), a INFRAERO foi consultada e foram realizadas reuniões de alinhamento com representantes das concessionárias.

1.5. Diante à situação exposta, a SAS/GOPE incluiu nesse plano de transição a aplicação do procedimento de alocação de horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados (*slots*), regulamentado pela Resolução nº 338/2014, para auxiliar a implantação das novas regras para o registro de serviços de transporte aéreo nesses aeroportos.

1.6. Considerada a premissa legal da gradativa substituição de regulamentos, normas e demais regras legadas, bem como o interesse público pertinente à implantação da nova regulamentação, a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS propõe à Diretoria da ANAC a coordenação, por tempo determinado de 2 (duas) temporadas (Verão 2018 e Inverno de 2018), nos termos da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, para os seguintes aeroportos: Porto Alegre, Salvador, Curitiba, Recife, Fortaleza, Florianópolis, Belém, Cuiabá, Goiânia, Manaus, Vitória, Maceió e Foz do Iguaçu.

1.7. Segue-se à Nota Técnica 14 (0948585), o Formulário para proposição de Ato Normativo (SEI 0950178) e documento da INFRAERO com a concordância para a coordenação destes aeroportos.

1.8. Por fim, a área técnica encaminha para Decisão de Diretoria 13 (treze) minutas de atos normativos que declaram a coordenação de cada um dos aeroportos citados.

1.9. Em sessão pública de sorteio, realizada em 06.09.2017, a relatoria do processo foi designada para esta Diretoria.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 25/09/2017, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1051055** e o código CRC **495D4726**.

SEI nº 1051055